

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**  
REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

**REGULAMENTO INTERNO GRUPO ESCOTEIRO JOÃO DE BARRO - 3º DF**

**(Versão 3)**

**Da Apresentação**

Art. 1º - O Grupo Escoteiro João de Barro - 3º DF - é organização local destinada a propiciar a prática do Escotismo aos seus membros efetivos e, fazendo parte da pessoa jurídica da União dos Escoteiros do Brasil, tem como propósito contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º - O presente regulamento contém as normas gerais que regem o funcionamento dos diversos órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro.

§ único - Os órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro, à exceção da Assembléia de Grupo, podem estabelecer normas e roteiros de trabalho visando facilitar suas atividades, a exemplo da Carta Pioneira, desde que não estejam em desacordo com o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e este Regulamento Interno e sejam aprovados pela Diretoria do Grupo - DiG.

Art. 3º - As dúvidas ou divergências surgidas entre os diversos órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro serão dirimidas pelo órgão imediatamente superior.

Art. 4º - São órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro:

- a) a Assembléia de Grupo (AG);
- b) a Diretoria de Grupo (DiG);
- c) a Comissão Fiscal de Grupo (CF);
- d) Conselho de Escotistas;
- e) Seções;
- f) Conselho de Pais das Seções.

Art. 5º - As deliberações em qualquer dos órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro poderão ser realizadas adotando-se qualquer dos seguintes critérios:

- a) aclamação: quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas decisões;
- b) simbólico: manifestando-se aqueles que são a favor e contra a matéria;
- c) nominal: mediante chamada individual;
- d) secreto: com uso de cédula.

§ 1º - Qualquer membro participante com direito a voto pode requerer votação nominal, escrutínio ou verificação de votos, em caso de dúvida quanto ao resultado, devendo a proposição ser adotada caso conte com o apoio de mais de 20% (vinte por cento) dos votos presentes.

§ 2º - Para as eleições e cassações de mandatos, as votações serão sempre secretas.

§ 3º - Para as eleições que houver chapa única ou candidatura única, a votação poderá ser por aclamação ou simbólica.

§ 4º - Aos presidentes dos respectivos órgãos cabe exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, onde deverá votar como qualquer outro membro.

§ 5º - Nas eleições unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos, independentemente do número de vagas, sendo os eleitos e os respectivos suplentes colocados na ordem da respectiva votação.

§ 6º - No caso de empate em eleições, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 7º - O direito a voto só pode ser exercido, em qualquer dos órgãos do Grupo, com referência a uma só das qualificações que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não sendo admitido voto por procuração.

#### **Da Assembléia de Grupo (AG)**

Art. 6º - A Assembléia de Grupo (AG), que é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro João de Barro, tem como atribuições:

- I)** aprovar e alterar o Regulamento Interno do Grupo Escoteiro João de Barro;
- II)** eleger em reunião ordinária bienal, nos anos ímpares:
  - a)** - sua Diretoria, por meio de chapa;
  - b)** - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

- III)** eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembléia Regional, na proporção de 1 (um) Delegado para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) de seus membros registrados no ano em curso;
- IV)** propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro João de Barro;
- V)** deliberar sobre os relatórios anuais da Diretoria e da Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro João de Barro;
- VI)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VII)** eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- VIII)** julgar os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- IX)** julgar os recursos contra decisões dos órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro;
- X)** deliberar, soberanamente, sobre todas as questões de interesse do Grupo Escoteiro João de Barro.

Art. 7º - A Assembléia de Grupo (AG) se reúne e delibera com o quorum mínimo de 15 membros, por convocação, feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias:

- a)** ordinariamente, por convocação da DiG, até o mês de abril de cada ano;
- b)** extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

§ 1º - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

§ 2º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo Escoteiro João de Barro, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização.

Art. 8º - A Assembléia de Grupo é composta:

- a)** pelo Diretor Presidente;
- b)** pelo Diretor Administrativo;
- c)** pelo Diretor Financeiro;
- d)** pelos Escotistas;
- e)** pelos Pioneiros;

- f) pelos Presidentes das Cortes de Honra das Tropas Escoteiras e Seniores;
- g) pelos sócios contribuintes vinculados ao Grupo Escoteiro João de Barro e em pleno exercício de sua condição como tal e em dia com o pagamento de suas taxas e mensalidades.

§ único - A participação, com direito a voz e voto, dos antigos Escoteiros do Grupo Escoteiro João de Barro na Assembléia depende do mesmo estar registrado nos últimos 24 meses junto ao Grupo Escoteiro João de Barro.

Art. 9º - As reuniões da AG são abertas pelo Diretor Presidente da DiG e, no seu impedimento, pelo seu substituto e, na falta de ambos, assume provisoriamente a reunião o membro da Assembléia com maior idade.

Art. 10 - Aberta a sessão, o primeiro assunto da Assembléia será a eleição do respectivo Presidente e Secretário(s), com a posse imediata dos eleitos.

§ único - O secretário fará o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e, se possível e pertinente, os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

Art. 11 - Apresentada a proposta de pauta, a AG pode alterar, uma única vez, a ordem prevista, bem como recomendar emendas.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Assembléia de Grupo:

- a) dirigir a reunião da Assembléia de Grupo para a qual foi eleito;
- b) assinar, juntamente com o secretário, a ata da Assembléia que o elegeu;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente da DiG, os respectivos Certificados de Eleições ocorridas na Assembléia que presidiu.

#### **Da Diretoria de Grupo (DiG)**

Art. 13 - A DiG, órgão executivo e responsável pela administração do Grupo Escoteiro, com competência executiva e de supervisão, é composta por pelo menos 4 (quatro) diretores, sendo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo Escoteiro João de Barro;
- b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

c) 02 (dois) ou mais diretores, sendo um o Diretor Financeiro e o segundo o Diretor Administrativo.

§ 1º - A DiG é eleita por meio de chapa, em Assembléia de Grupo reunida ordinariamente nos anos ímpares até o mês de abril.

§ 2º - O Presidente da DiG a ser substituído, ou seu substituto legal, ou a DiG a ser substituída, deverá convocar Assembléia de Grupo ordinária, contendo na ordem do dia a eleição da nova diretoria, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 3º - A DiG deverá abrir inscrições para as chapas candidatas pelo menos 30 (trinta dias) antes da eleição.

§ 4º - O prazo de inscrição de chapas não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 14 - A Diretoria eleita tomará posse na primeira quinzena de maio do ano da eleição, em cerimônia a ser realizada pela Diretoria substituída, durante atividade em sede ou acampamento do Grupo Escoteiro João de Barro.

§ 1º - O Diretor eleito que não tomar posse no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) da data de sua eleição perderá imediatamente seu mandato, sendo seu cargo imediata e automaticamente declarado vago pela DiG.

§ 2º - A DiG deverá, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à declaração de vacância, convocar AG extraordinária para eleição para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - Caso a vaga não seja preenchida, a DiG poderá nomear um Diretor Adjunto para ocupar o cargo.

§ 4º - Para ser empossado como Diretor do Grupo é necessário que o Diretor eleito esteja com o registro de sócio da UEB em vigor.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Grupo:

**I)** promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Regulamento, do POR, do Estatuto e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil.

**II)** promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro João de Barro;

**III)** obter recursos materiais e humanos, assim como os recursos financeiros, podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras ou de outras atividades;

- IV)** apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro João de Barro, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V)** estipular o valor das mensalidades dos membros juvenis do Grupo Escoteiro João de Barro;
- VI)** propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII)** registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro João de Barro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII)** selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro João de Barro;
- IX)** aprovar o calendário anual de atividades do Grupo Escoteiro João de Barro, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- X)** orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro João de Barro;
- XI)** julgar e aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro João de Barro em consonância com o Regime Disciplinar da U.E.B.;
- XII)** deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII)** deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro João de Barro;
- XIV)** aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros regionais;
- XV)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro João de Barro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI)** fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII)** deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XVIII)** nomear, exonerar e manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- XIX)** manter o registro das atas da Diretoria;
- XX)** manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro João de Barro, inclusive um cadastro atualizado dos sócios aptos a cumprirem suas obrigações estatutárias;

**XXI)** manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

**XXII)** assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

**XXIII)** criar e exonerar comissões assessoras, a seu critério e com atribuições específicas.

§ único - Não compete a DiG a efetiva capacitação escoteira dos membros infanto-juvenis do Grupo, sendo esta atribuição de competência exclusiva dos Escotistas.

Art. 16 - Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro João de Barro.

#### **Das Nomeações de Diretores**

Art. 17 - O Diretor Técnico é escolhido e nomeado pelo Diretor Presidente, depois de ouvido o Conselho de Escotistas e a DiG.

Art. 18 - A DiG poderá nomear, a seu critério e com atribuições definidas, Diretores Adjuntos que a integrarão a partir de sua posse.

§ 1º - O Diretor Adjunto que não tomar posse no prazo de 15 (quinze dias) da data de sua nomeação perderá imediatamente seu mandato, sendo sua nomeação automaticamente declarada nula pela DiG.

§ 2º - O Diretor Técnico e os Diretores Adjuntos nomeados pela DiG têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário explicitada no ato de sua nomeação.

#### **Das Reuniões da DiG**

Art. 19 - A DiG se reúne e delibera:

a) ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, segundo calendário definido em sua primeira reunião semestral;

b) extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos Diretores eleitos ou da maioria da Diretoria do Grupo, mediante convocação telefônica, e-mail ou contra recibo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ único - O *quorum* mínimo para as reuniões da DiG é o correspondente ao número de Diretores eleitos e empossados.

Art. 20 - As reuniões da DiG serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto ou, na ausência destes, por outro diretor eleito escolhido pelos membros da DiG presentes à reunião.

Art. 21 - A DiG poderá convidar outros membros do Grupo Escoteiro João de Barro ou da comunidade a participar de suas reuniões, com direito à voz porém sem direito a voto.

Art. 22 - As reuniões da DiG deverão ser lavradas em ata que será considerada aprovada após conterem a assinatura da maioria simples dos membros da DiG, com direito a voto, presentes à respectiva reunião.

§ único - Caberá ao Diretor Administrativo a lavratura da ata ou, na sua ausência, a outro Diretor escolhido pela DiG.

### **Das Atribuições dos Cargos**

#### **Do Diretor Presidente**

Art. 23 - Ao Diretor Presidente compete:

- I)** representar o Grupo Escoteiro João de Barro em juízo ou fora dele, por si ou por seus representados legalmente habilitados;
- II)** convocar e presidir as reuniões da DiG;
- III)** assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, os cheques ou documentos onerosos do Grupo Escoteiro João de Barro;
- IV)** coordenar e apresentar anualmente à AG, o relatório da DiG, acompanhado de Balanço Geral e parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- V)** planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas do Grupo Escoteiro João de Barro, em conjunto com a Diretoria Administrativa;
- VI)** autorizar a realização de quaisquer obras de reparo ou conservação do patrimônio do Grupo Escoteiro João de Barro;



**VII)** assinar e autenticar certidões expedidas pelo Grupo Escoteiro João de Barro e despachar requerimentos;

**VIII)** apoiar e prestigiar a ação técnica do Diretor Técnico do Grupo;

**IX)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, o P.O.R., o Regulamento da Região do Distrito Federal e este Regulamento Interno;

**X)** assinar as correspondências do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XI)** fazer ler a ata da reunião anterior da DiG, submetendo-a a apreciação e posterior avaliação das providências tomadas;

**XII)** manter seu Diretor Vice-Presidente em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

**XIII)** manter o conhecimento de todas as atividades do Grupo Escoteiro João de Barro e;

**XIV)** nas atividades externas, participar da coordenação e organização dos trabalhos, cuidando para que sejam previstas soluções alternativas de transporte, alimentação e veículo de grande mobilidade em caso de acidente.

§ único - O Diretor Presidente pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

#### **Do Diretor Vice-Presidente**

Art. 24 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

**I)** substituir o Diretor Presidente, em suas faltas, impedimentos e nos casos de licença;

**II)** participar das reuniões da DiG;

**III)** colaborar com os demais Diretores;

**IV)** assumir encargos delegados pelo Diretor Presidente.

#### **Do Diretor Administrativo**

Art. 25 - Ao Diretor Administrativo compete:

**I)** manter organizados em arquivos os registros dos diversos documentos de anos anteriores para facilitar consultas eventuais;

**II)** preservar em lugar seguro os registros, certidões e todos os documentos que constituem o histórico do Grupo Escoteiro João de Barro;

**III)** manter as diversas fichas individuais atualizadas e atuar junto aos Chefes nesse sentido;

**IV)** manter em ordem e atualizados os documentos do ano corrente;

**V)** elaborar as atas das reuniões da DiG e apresentá-las para assinatura e remeter cópias aos órgãos superiores, quando for o caso;

**VI)** providenciar os certificados de nomeações e de eleição para os Escoteiros nomeados e os dirigentes eleitos, bem como a carteira de identidade escoteira;

**VII)** receber os pedidos de transferências e inscrições, mantendo um cadastro de candidatos para as diversas seções;

**VIII)** manter seu Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

**IX)** delegar funções, que lhe sejam próprias, a outros Diretores, de conformidade com decisão da DiG.

#### **Do Diretor Financeiro**

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

**I)** receber mensalidades, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;

**II)** efetuar pagamentos autorizados pela DiG;

**III)** autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais sob administração do Grupo;

**IV)** depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco de escolha da DiG, os recursos do Grupo Escoteiro João de Barro, não devendo conservar em caixa quantia superior ao valor de 50 (cinquenta) mensalidades;

**V)** assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e documentos onerosos do Grupo Escoteiro;

**VI)** fazer, ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade do Grupo Escoteiro João de Barro, submetendo-a mensalmente à CF;

**VII)** comprovar a aplicação dada às subvenções recebidas;

**VIII)** apresentar anualmente o balanço geral do exercício financeiro, assinando-o;

**IX)** opinar sobre a devolução de cauções, fianças e depósitos;

**X)** endossar, para depósito, cheques emitidos em favor do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XI)** orientar as atividades e negócios da Loja Escoteira do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XII)** obter facilidade e cooperação para as aquisições da Loja Escoteira do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XIII)** manter em local visível uma relação atualizada dos preços da Loja Escoteira;

**XIV)** propor à DiG os aumentos de mensalidades ou sua indexação, a serem submetidos à AG;

**XV)** apresentar nas reuniões da DiG a relação de membros componentes do Grupo Escoteiro João de Barro em atraso com suas obrigações financeiras;

**XVI)** manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;

**XVII)** manter seu Adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

**XVIII)** delegar funções, que lhe sejam próprias, a outros Diretores, de conformidade com decisão da DiG.

#### **Do Diretor Técnico**

Art. 27 - Ao Diretor Técnico compete:

**I)** orientar e esclarecer todos os órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro e transmitir-lhes diretrizes técnicas;

**II)** organizar as atividades técnicas do Grupo Escoteiro João de Barro, aprovadas pela DiG e dirigi-las ou designar quem as dirija;

**III)** nomear e exonerar os Chefes para cada Seção do Grupo Escoteiro João de Barro, ouvida a DiG;

**IV)** nomear e exonerar os assistentes da Seção, por proposta do Chefe da Seção e;

**V)** indicar à DiG e, após apreciação desta, à Diretoria da Região, os Escotistas que devem efetuar cursos de capacitação escoteira, assinando a respectiva ficha de inscrição;

**VI)** supervisionar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro pelas Seções do Grupo Escoteiro João de Barro, orientando a atuação dos Escotistas;

**VII)** indicar à DiG os candidatos a Escotistas do Grupo Escoteiro João de Barro que devem realizar estágios de instrutores ou Escotistas no próprio Grupo Escoteiro ou em outro grupo da Região do Distrito Federal;

**VIII)** submeter ao Diretor Técnico Regional as autorizações de atividades externas e os certificados e processos que necessitam de aprovação superior;

**IX)** resolver qualquer disputa entre membros infanto-juvenis, escotistas, instrutores e auxiliares do Grupo Escoteiro João de Barro e, quando achar conveniente, submetê-la à DiG que pode decidir ou designar árbitro independente;

**X)** comparecer às reuniões da DiG e, quando desejar ou quando se fizer necessário, às reuniões dos demais órgãos do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XI)** planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XII)** propor à DiG modificações nos trabalhos não técnicos que porventura estejam em desacordo com as atividades técnicas ou com os fins a que o Grupo Escoteiro João de Barro se destina;

**XIII)** assessorar a DiG nos assuntos técnicos;

**XIV)** realizar a abertura e o encerramento das reuniões semanais do Grupo Escoteiro João de Barro;

**XV)** manter seu substituto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;

**XVI)** delegar funções que lhe sejam próprias a outros Escotistas, em conformidade com decisão da DiG.

#### **Dos Diretores Adjuntos**

Art. 28 - São atribuições dos Diretores Adjuntos:

- a) substituir o respectivo titular nas suas ausências e afastamentos;
- b) auxiliar o Diretor Titular em suas tarefas e obrigações;
- c) outras atribuições que lhe forem conferidas pelas DiG ou pelo Diretor titular.

#### **Da Comissão Fiscal**

Art. 29 - A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros titulares e por até 3 (três) suplentes, na ordem de votação.

Art. 30 - Os membros da Comissão Fiscal são eleitos por voto unitário, pela mesma Assembléia que eleger a Diretoria de Grupo, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 31 - À Comissão Fiscal compete:

a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Grupo Escoteiro João de Barro;

b) dar parecer sobre a prestação de contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro João de Barro, os quais serão apresentados à AG para apreciação e votação.

§ 1º - Na primeira reunião da Comissão Fiscal é eleito o seu Presidente, que é responsável pela convocação de pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias anuais e tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 2º - No impedimento de um membro efetivo o Presidente da CF convocará o suplente.

#### **Do Conselho de Escotistas**

Art. 32 - O Conselho de Escotistas do Grupo Escoteiro João de Barro tem a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente, que o preside;
- b) Diretores eleitos;
- c) Diretores nomeados;
- d) demais escotistas, na forma do P.O.R. e deste regimento

#### **Das Seções**

Art. 33 - As Seções são unidades técnicas para aplicar aos membros infanto-juvenis o programa progressivo e contínuo do Escotismo, de acordo com as faixas etárias.

§ único - As Seções têm sua estrutura e funcionamentos definidos no P.O.R.

Art. 34 - As Tropas de cada Seção são coordenadas por um Chefe, indicado pelo Diretor Técnico e nomeado pela DiG.

§ único - Os Chefes deverão ser auxiliados por chefes assistentes, indicados pelos respectivos chefes de Tropa e nomeados pelo Diretor Técnico.

Art. 35 - As Seções, por proposta de sua chefia e nomeação do Diretor Técnico, podem ter auxiliares de mobilização de pais e auxiliares de administração, com mandato de um ano.

Art. 36 - Compete ao Auxiliar de Administração assumir progressivamente, segundo ritmo estabelecido pelo Chefe da Seção, as seguintes atribuições:

- a) atualizar as fichas modelo 120 dos membros infanto-juvenis da Seção;
- b) preparar os Certificados da Seção e buscar a assinatura no âmbito do Grupo Escoteiro João de Barro;
- c) contribuir com os membros da Seção na manutenção de um Livro de Registros da História da Seção.

Art. 37 - Compete ao Auxiliar de Mobilização de Pais assumir progressivamente, segundo ritmo estabelecido pelo Chefe da Seção, as seguintes atribuições:

- a) elaborar um cadastro com telefones, endereço e outros dados dos pais e responsáveis pelos membros infanto-juvenis da Seção;
- b) estabelecer um sistema eficiente de recados;
- c) mobilizar os pais e responsáveis para as AG, Conselho de Pais da Seção, atividades de pais e filhos e outras, verificando a frequência;
- d) verificar os textos "Conversando com os Pais" entregues nas épocas oportunas;
- e) auxiliar o Chefe da Seção na elaboração do relatório semestral de atividades.

#### **Do Conselho de Pais**

Art. 38 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e reúne-se pelo menos uma vez ao semestre para conhecer o relatório de atividades passadas e fazer a avaliação, assistir às atividades escoteiras e apreciar o planejamento da Seção, contribuindo na medida do possível para a eficiência da educação escoteira.

§ único - O Conselho de Pais é dirigido pelo respectivo Chefe de Seção.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Pais dos membros infanto-juvenis, em relação ao Grupo Escoteiro João de Barro:

I) participar ativamente das AG, compreendendo que da escolha dos dirigentes do Grupo Escoteiro João de Barro depende o funcionamento administrativo do Grupo e a seleção de seus Escotistas;

II) comparecer às reuniões do Conselho de Pais da Seção de seu filho(a), a fim de acompanhar e aprovar a proposta pedagógica de trabalho e o planejamento e avaliação das atividades;

III) colaborar com os meios ao seu alcance para o sucesso dos projetos propostos pela Seção de seu filho e pelo Grupo Escoteiro João de Barro;

IV) estimular em seu filho(a) o desenvolvimento de sua capacitação escoteira e a regular frequência às atividades do Grupo Escoteiro João de Barro;

V) manter a chefia da Seção de seu filho(a) informada dos aspectos essenciais do desenvolvimento e interesse do(s) mesmo(s), contribuindo para o sucesso das atividades programadas;

VI) colaborar com a DiG nas tarefas administrativas e/ou técnicas, na forma em que for solicitada;

VII) buscar conhecer profundamente a proposta do Escotismo brasileiro, a fim de possibilitar uma ação educativa convergente com a educação familiar, religiosa e escolar;

VIII) ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

IX) assumir a co-responsabilidade pelas atividades a que seu(s) filho(s) estiver(em) presente(s);

X) contribuir para que seu(s) filho(s) mantenha(m) em dia as mensalidades do Grupo Escoteiro João de Barro, preferencialmente pagando com seus próprios recursos financeiros.

#### **Das Diretorias**

Art. 40 - À Diretoria Técnica compete:

a) avaliar as causas da evasão de membros infanto-juvenis e adultos, propondo soluções para os problemas identificados;

b) estabelecer os critérios de prioridades para a chamada de membros infanto-juvenis;

c) fixar critérios para o Estágio de Escotistas no Grupo Escoteiro João de Barro;

d) estabelecer estímulos para a formação de Escotistas do Grupo Escoteiro João de Barro.

### **Dos Membros-Infanto Juvenis**

Art. 41 - A responsabilidade é uma das qualidades a serem trabalhadas conjuntamente pelo Grupo Escoteiro João de Barro e pelas famílias de seus membros infanto-juvenis. Assim, em caso de necessidade que impeça o comparecimento a alguma reunião marcada, o respectivo Chefe, Akelá ou Monitor deve ser avisado.

§ 1º - Caso numa seqüência seguida de 5 (cinco) meses ocorram 5 (cinco) faltas intercaladas ou 3 (três) consecutivas, sem a devida justificativa aceita pela Corte de Honra, o membro infanto-juvenil será afastado da seção podendo, mediante contato de seus responsáveis com a DiG e o Chefe da respectiva Seção, voltar a se inscrever como candidato a uma vaga, após atendidas as crianças e jovens que se encontrem em lista de espera.

§ 2º - O mesmo ocorrerá caso nenhum dos responsáveis pelo membro infanto-juvenil compareça à reunião anual da AG e a duas reuniões consecutivas do Conselho de Pais da Seção, sem a devida justificativa por escrito, aceita pelo Diretor Presidente do Grupo ou pelo Chefe da Seção, respectivamente.

Ar. 42 - A participação em eventos externos e mesmo o recebimento de distintivos de capacitação escoteira depende do membro infanto-juvenil estar em dia com suas obrigações junto ao Grupo Escoteiro João de Barro que, além de uma obrigação social, constitui também um importante fator para o aprendizado de sua responsabilidade individual.

### **Das Disposições Finais**

Art. 43 - As alterações do presente Regulamento Interno somente poderão ser aprovadas por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos presentes à AG que tenha esse tema incluído em pauta, com circulação prévia das propostas de modificações e suas justificativas.

Art. 44 - O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela AG do Grupo Escoteiro João de Barro.



**ANEXO I**

Organograma do Grupo Escoteiro João de Barro

